



Resolução 024-2023

Regulamento de Convênios
Públicos e Privados

2023

| CONSAD



RESOLUÇÃO Nº 024/2023 — CONSAD
REGULAMENTO DE CONVÊNIOS PÚBLICOS E PRIVADOS DA FCR

Aprova o Regulamento de Convênios Públicos e Privados da Faculdade Católica de Rondônia e dá outras providências.

A Reitora da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), na qualidade de Presidente do CONSAD, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Associação de Assistência à Cultura na Amazônia (AASCAM) e o Regimento da Faculdade Católica de Rondônia, e

CONSIDERANDO a autonomia didático-administrativa da Faculdade Católica de Rondônia para celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma padronizada, os procedimentos de proposição, instrução, aprovação, execução, acompanhamento e extinção dos convênios firmados pela Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente quanto à política de parcerias institucionais;

CONSIDERANDO a missão institucional da Faculdade Católica de Rondônia, fundamentada na promoção plena da pessoa humana, na inclusão social e no desenvolvimento sustentável da Região Amazônica, a qual as parcerias públicas e privadas devem observar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Convênios Públicos e Privados da Faculdade Católica de Rondônia (FCR), na forma desta Resolução, que disciplina a proposição, a instrução, a análise, a aprovação, a formalização, a execução, o acompanhamento, a prestação de contas, a alteração, a prorrogação, a avaliação e a extinção dos convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria, protocolos de intenções e demais instrumentos congêneres firmados pela FCR, por si ou por intermédio de sua mantenedora, a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia (AASCAM), com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Não se submetem a esta Resolução os contratos administrativos de natureza estritamente comercial, os contratos de trabalho e os termos de compromisso de estágio individuais, os quais permanecem regidos por normativos próprios, observadas, no que couber, as diretrizes de governança aqui estabelecidas.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I — Convênio: instrumento firmado entre a FCR e órgão ou entidade da administração pública, ou entre a FCR e pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de conjugar esforços para a execução de atividades ou projetos de interesse recíproco, sem finalidade lucrativa;

II — Acordo de Cooperação Técnica: instrumento firmado para viabilizar cooperação técnica, científica, acadêmica, cultural ou de extensão, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes;



III — Termo de Parceria ou Protocolo de Intenções: instrumento preliminar que formaliza a intenção das partes de futuramente celebrar convênio ou acordo, definindo diretrizes gerais da cooperação;

IV — Partícipe: cada uma das pessoas jurídicas, públicas ou privadas, signatárias do instrumento;

V — Interveniente: pessoa física ou jurídica que, sem ser parte principal, participa da formalização do instrumento em razão de interesse jurídico direto;

VI — Plano de Trabalho: documento que detalha objeto, metas, etapas, cronograma físico-financeiro e responsabilidades de cada partícipe, exigível nos convênios com repasse de recursos;

VII — Contrapartida: obrigação, financeira ou não financeira (bens, serviços, cessão de espaço, recursos humanos), assumida por um dos partícipes em benefício do objeto conveniado;

VIII — Termo Aditivo: instrumento acessório destinado a alterar cláusulas do convênio original, inclusive para fins de prorrogação de vigência.

Art. 3º A celebração e a execução de convênios pela FCR observarão os seguintes princípios:

I — legalidade e boa-fé;

II — interesse institucional e aderência à missão da FCR e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente;

III — indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV — publicidade e transparência;

V — economicidade e eficiência administrativa;

VI — impessoalidade na seleção de partícipes, quando aplicável;

VII — responsabilidade social e compromisso com o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia e da Amazônia Legal Brasileira.

CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos gerais da política de convênios da FCR:

I — fortalecer o tripé ensino, pesquisa e extensão por meio da cooperação com órgãos públicos e entidades privadas;

II — ampliar e diversificar os campos de estágio curricular obrigatório e não obrigatório para os estudantes dos cursos da FCR;

III — viabilizar projetos de pesquisa aplicada, extensão comunitária e responsabilidade social, especialmente voltados à realidade amazônica e rondoniense;

IV — promover a mobilidade acadêmica, a cooperação técnico-científica e, quando couber, a cooperação internacional;

V — otimizar a utilização de bens, espaços e recursos institucionais mediante parcerias de natureza operacional;

VI — contribuir para a empregabilidade dos egressos e para a aproximação entre a Instituição e o mercado de trabalho local e regional.

Art. 5º São objetivos específicos, dentre outros compatíveis com o caput do artigo anterior:

I — formalizar parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Estado e Prefeitura de Porto Velho, para fins acadêmicos, de estágio e de extensão;

II — formalizar parcerias com hospitais, clínicas, empresas, organizações da sociedade civil e demais instituições de ensino, públicas ou privadas;

III — disciplinar a cessão recíproca de uso de espaços físicos, laboratórios, equipamentos e acervos;

IV — regular convênios que envolvam captação ou repasse de recursos financeiros, sempre com prévia definição de plano de trabalho.



CAPÍTULO III — DA ABRANGÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 6º Esta Resolução abrange os convênios firmados com:

- I — entidades e órgãos públicos, nas esferas municipal, estadual e federal, integrantes da administração direta ou indireta;
- II — pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive empresas, hospitais, clínicas, associações, fundações e organizações não governamentais;
- III — outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
- IV — organismos internacionais e entidades confessionais ou vinculadas à Igreja Católica, observada a identidade institucional da FCR.

Art. 7º Quanto ao objeto, os convênios classificam-se em:

- I — Acadêmicos: destinados a estágio curricular, programas de mobilidade, monitoria, iniciação científica e demais atividades de ensino;
- II — De cooperação técnico-científica e pesquisa: destinados ao desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa aplicada, inovação e produção científica;
- III — De extensão e responsabilidade social: destinados a projetos e programas de extensão universitária e ação comunitária;
- IV — De natureza administrativa e operacional: destinados à cessão de uso de bens, espaços, equipamentos ou à prestação recíproca de serviços de apoio institucional;
- V — Internacionais: firmados com instituições ou organismos estrangeiros.

Art. 8º Quanto à onerosidade, os convênios classificam-se em:

- I — sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, hipótese em que eventual contrapartida limita-se a bens, serviços ou infraestrutura; e
- II — com repasse de recursos financeiros, hipótese em que é obrigatória a elaboração de plano de trabalho e a submissão prévia à Procuradoria Institucional e ao setor financeiro da mantenedora.

CAPÍTULO IV — DA ESTRUTURA E DA GOVERNANÇA

Art. 9º A gestão, o planejamento, o acompanhamento e o controle de todos os convênios públicos e privados firmados pela FCR competem à Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (CPDI), à qual cabe, especificamente:

- I — manter cadastro atualizado de todos os convênios vigentes, contendo objeto, partícipes, coordenador responsável, data de assinatura, vigência e situação;
- II — instruir tecnicamente as propostas de convênio, verificando sua aderência à missão institucional e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- III — acompanhar os prazos de vigência, alertando as áreas interessadas sobre a necessidade de renovação, aditamento ou encerramento;
- IV — consolidar e apresentar à Direção Geral e à Comissão Própria de Avaliação (CPA) relatórios periódicos sobre a política institucional de convênios;
- V — articular-se com as Coordenações de Curso, a Procuradoria Institucional e a mantenedora AASCAM para a boa execução desta Resolução;
- VI — manter arquivo, físico ou digital, de todos os instrumentos celebrados e respectivos aditivos.

Art. 10. Compete à Procuradoria Institucional da FCR a análise jurídica prévia de toda minuta de convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, com a emissão de parecer técnico-jurídico antes da assinatura.

Art. 11. Compete à Direção Geral da FCR, ou à mantenedora AASCAM nos casos que excedam sua alçada, a aprovação final e a assinatura dos convênios, observado o parecer jurídico favorável.



Art. 12. Compete às Coordenações de Curso e demais setores interessados:

- I — identificar a demanda e propor a celebração de convênios de interesse de seus respectivos cursos ou áreas;
- II — indicar docente ou técnico responsável pelo acompanhamento acadêmico e operacional do convênio;
- III — comunicar à CPDI, de imediato, qualquer irregularidade na execução do convênio.

CAPÍTULO V — DOS PROCEDIMENTOS

Seção I — Da Proposição e da Instrução

Art. 13. A proposta de convênio poderá ter origem interna, por iniciativa de Coordenação de Curso, setor administrativo, Direção Geral ou da própria CPDI, ou origem externa, mediante ofício ou formulário de manifestação de interesse apresentado por entidade pública ou privada.

Art. 14. Toda proposta de convênio será instruída, no mínimo, com:

- I — justificativa da proposta e sua relação com a missão institucional e o PDI vigente;
- II — minuta do instrumento, contendo objeto, obrigações dos partícipes, vigência, condições de rescisão e foro;
- III — plano de trabalho, quando houver repasse de recursos financeiros ou contrapartida relevante;
- IV — indicação do coordenador ou responsável institucional pelo acompanhamento;
- V — parecer técnico da CPDI quanto à conveniência e oportunidade.

Seção II — Da Análise Jurídica e da Aprovação

Art. 15. Instruído o processo, a proposta será encaminhada à Procuradoria Institucional para análise jurídica e, em seguida, à Direção Geral, ou à mantenedora, conforme o caso, para deliberação final.

Parágrafo único. Havendo apontamentos da Procuradoria Institucional, o processo retornará à CPDI para ajustes na minuta antes de nova submissão.

Seção III — Da Formalização e da Publicidade

Art. 16. Aprovado o convênio, o instrumento será assinado pelos representantes legais dos partícipes e arquivado pela CPDI, que providenciará sua publicidade no sítio eletrônico institucional e, quando aplicável, em mural físico da Instituição.

Seção IV — Da Vigência, da Alteração e da Prorrogação

Art. 17. Os convênios terão vigência determinada, definida no próprio instrumento, admitida a prorrogação mediante termo aditivo, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final de vigência.

Parágrafo único. Toda alteração de cláusulas do convênio original, inclusive quanto ao objeto, à vigência ou às obrigações dos partícipes, será submetida ao mesmo rito de instrução e aprovação previsto neste Capítulo.

Seção V — Do Acompanhamento e da Prestação de Contas

Art. 18. A execução dos convênios será acompanhada pela CPDI em conjunto com o responsável institucional indicado no ato da proposição, mediante relatórios semestrais de acompanhamento.



Art. 19. Nos convênios com repasse de recursos financeiros, a prestação de contas observará o plano de trabalho aprovado e a legislação aplicável, cabendo à CPDI, em conjunto com o setor financeiro da mantenedora, a verificação da regularidade da aplicação dos recursos.

Seção VI — Da Avaliação Periódica

Art. 20. Os convênios vigentes serão avaliados periodicamente quanto à sua efetividade e ao cumprimento do objeto pactuado, subsidiando os processos de autoavaliação institucional conduzidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Seção VII — Da Extinção e da Rescisão

Art. 21. Os convênios extinguem-se:

I — pelo término do prazo de vigência, sem prorrogação;

II — por distrato entre os partícipes;

III — por denúncia unilateral, mediante notificação prévia, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento;

IV — por rescisão motivada, em razão de descumprimento de cláusulas pactuadas por qualquer dos partícipes;

V — por impossibilidade superveniente de execução do objeto.

Parágrafo único. A extinção do convênio será comunicada pela CPDI a todos os setores envolvidos e registrada no cadastro institucional de convênios.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

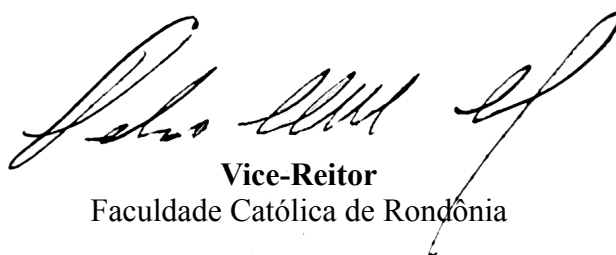
Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (CPDI), ouvida a Procuradoria Institucional, com deliberação final da Direção Geral, quando necessário.

Art. 23. Os convênios em vigor na data de publicação desta Resolução permanecem válidos até o termo final de sua vigência, devendo ser cadastrados junto à CPDI no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 20 de dezembro de 2023.



Vice-Reitor
Faculdade Católica de Rondônia